

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 207, DE 2022

(Do Poder Executivo)

MSC 673/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.449, de 18 de agosto de 2022, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Betânia do Piauí, Estado do Piauí.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 673

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Portarias que outorgam autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 19, de 20 de janeiro 2012 - Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Carmópolis, no município de Carmópolis - SE;
2. Portaria nº 55, de 21 de fevereiro 2014 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural Chaleense, no município de Chalé - MG;
3. Portaria nº 421, de 22 de maio 2014 - Associação Santa Maria de Difusão e Cultura - ASMDDCEC, no município de Santa Maria do Tocantins - TO;
4. Portaria nº 453, de 5 de junho 2015 - Associação de Difusão Comunitária Rainha, no município de Araquari - SC;
5. Portaria nº 2.259, de 16 de junho 2015 - Associação Coloniense de Radiodifusão Comunitária, no município de Colônia do Piauí - PI;
6. Portaria nº 3.434, de 30 de julho 2015 - Associação Anglo de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Angico - AADACESA, no município de Angico - TO;
7. Portaria nº 2.995, de 20 de agosto 2015 - Associação Comunitária e Cultural de Faxinalzinho, no município de Faxinalzinho - RS;
8. Portaria nº 6.780, de 6 de janeiro 2016 - Associação dos Locutores de Candeias MG, no município de Candeias - MG;
9. Portaria nº 2.337, de 7 de junho 2017 - Associação Rádio Comunitária Balsas FM, no município de Balsas - MA;
10. Portaria nº 5.881, de 7 de novembro 2019 - Associação Comunitária Cultural de Breu Branco, no município de Breu Branco - PA;
11. Portaria nº 6.351, de 3 de dezembro 2019 - Associação Comunitária Ipiranguense, no município de Ipiranga do Norte - MT;

12. Portaria nº 1.767, de 7 de janeiro 2021 - Associação de Comunicação Felicidade FM, no município de Belo Horizonte - MG;
13. Portaria nº 1.774, de 7 de janeiro 2021 - Associação Comunitária de Nova Bandeirantes, no município de Nova Bandeirantes - MT;
14. Portaria nº 1.779, de 21 de janeiro 2021 - Associação São Chico Nas Ondas de Rádio, no município de São Francisco de Paula - RS;
15. Portaria nº 2.231, de 19 de março 2021 - Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Bem Bom, no município de Casa Nova - BA;
16. Portaria nº 2.233, de 19 de março 2021 - Associação de Promoção Educativa e Cultural de Cocos, no município de Cocos - BA;
17. Portaria nº 3.359, de 14 de agosto 2021 - Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa - ACDSR, no município de Formosa - GO;
18. Portaria nº 3.520, de 2 de setembro 2021 - Associação de Radiofusão Comunitária Alternativa FM, no município de Peritoró - MA;
19. Portaria nº 3.617, de 14 de setembro 2021 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Nenelândia, no município de Quixeramubim - CE;
20. Portaria nº 4.107, de 18 de novembro 2021 - Associação Comunitária Silvino Brito - ACSB, no município de Massapê - CE;
21. Portaria nº 6.242, de 21 de julho 2022 - Associação Comunitária de Radiodifusão de São José do Norte, no município de São José do Norte - RS; e
22. Portaria nº 6.449, de 18 de agosto 2022 - Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM, no município de Betânia do Piauí - PI.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.



Brasília, 3 de Outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.042299/2019-17, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM, inscrita no CNPJ sob o nº 37.489.182/0001-16, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Betânia do Piauí/PI, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6175/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00490/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.449, de 18 de agosto de 2022, publicada no DOU de 16/09/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/09/2022 | Edição: 177 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.449, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.042299/2019-17, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM, inscrita no CNPJ sob nº 37.489.182/0001-16, cuja sede se situa no Sítio Laranjeira, S/Nº - Zona Rural, na localidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FÁRIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO, POSSE DE DIRETORES E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSÃO PONTA DA SERRA FM, PARA O QUADRIÊNIO 2019 / 2023: Ao quinto dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove , reuniram-se na Localidade da Ponta da Serra, Zona Rural de Betânia do Piauí, estado do Piauí, pessoas, conscientes, a fim de constituírem uma entidade civil de caráter privado, comunitária de fins não econômicos com finalidade de: **(a)**- Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar; **(b)** - Contribuir para o conhecimento e propagação culturais as comunidades, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades; **(c)** - Obter junto ao poder pública autorização para a execução de serviços de radiodifusão, de caráter local; **(d)** - Executar serviços de radiodifusão de acordo com o disposto neste estatuto e, à luz da legislação pertinente, quando aplicável; **(e)** - Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científica cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse; **(f)** - Promover cursos de capacitação profissional na área de radiodifusão, observando a legislação vigente; **(g)** - Prestar assessoramento na área de comunicação radiodifusão a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos; **(h)** - Organizar em arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou interesse geral; **(i)** - Promover continuidade ao debate objetivando o avanço dos projetos comunitários. Foi escolhido o nome da Entidade que se denominará: **Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM** , cognominada de **SERRA FM**. Em seguida foi procedida a eleição dos membros nos cargos da Diretoria Executiva, Conselho de Fundadores e do Conselho Fiscal, de maneira aberta tendo sido aclamada como vencedora por unanimidade a Chapa Única, e imediatamente empossada, constituída da seguinte forma: DIRETORIA EXECUTIVA; DIRETOR GERAL- **WELLINGTON PANTALEÃO BARBOSA**, brasileiro, casado, radialista Rg. 11259226980- SSP/BA, e Cpf. 062.629.284-05, residente a Ponta da Serra, Zona Rural de Betânia do Piauí / PI; DIRETORA ADMINISTRATIVA – **DENISE DE SOUSA ARAUJO**, brasileira, solteira, locutora, RG. 11977006-76 SSP/BA, e CPF;085.105.144-88, residente a Ponta da Serra, Zona Rural de Betânia do Piauí / PI ; DIRETOR FINANCEIRO - **IRIS CARLA DE SOUSA RABELO**, RG; 011397113-32 SSP/BA e CPF; 059.073.974-38, brasileira, comerciante, residente a Ponta da Serra, Zona Rural de Betânia do Piauí / PI; CONSELHEIRO FISCAL: **ANTÔNIO PIRES SOARES JUNIOR**; RG;11546725-49, SSP/BA e CPF;002.221.895-50, residente a Ponta da Serra, Zona Rural ,de Betânia do Piauí / PI. A Chapa eleita foi imediatamente empossada para o mandato do quadriênio, tendo inicio em 05 março de 2019, com o término para 05 de março de 2023. Foram feitas as considerações, por fim, agradeceu a presença de todos. A seguir o Diretor Geral- **WELLINGTON PANTALEÃO BARBOSA**. Nada mais havendo a tratar, as 21:40h, foi declarado encerrado os trabalhos da assembleia, e, lavrada o presente ata que vai assinada, pelo Diretor Geral, Diretora Administrativo, Diretor Financeiro, Conselheiro Fiscal e por todos os presentes na referida Assembleia.


MARLLUS ANTONIO DE BARROS JUNIOR
ADVOGADO
OAB / PE 20510


WELLINGTON PANTALEÃO BARBOSA
Diretor Geral


RECIMENTO DE
FIRMANO VERSO.

Handwritten text, possibly a signature or name, located at the top of the page.

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the upper middle section of the page.

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the lower middle section of the page.

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
RADIODIFUSÃO PONTA DA SERRA FM**

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DE RADIODIFUSÃO PONTA DA SERRA FM**

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PONTA DA SERRA FM doravante denominada **PONTA DA SERRA FM**, instituída no dia 05 de março de 2019, com sede na Ponta da Serra, Zona Rural de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Betânia, no estado do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM, utilizará como denominação de fantasia, **SERRA FM** e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM, tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, bem como:

- a) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar;
- b) Contribuir para o conhecimento e propagação dos elementos culturais das comunidades, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades;
- c) Obter junto ao poder público, autorização para a execução de serviços de radiodifusão, de caráter local;
- d) Executar serviços de radiodifusão de acordo com o disposto neste estatuto e, à luz da legislação pertinente, quando aplicável;
- e) Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de Comunicações locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, Social, econômico, científica cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse.
- f) Promover cursos de capacitação profissional na área de radiodifusão, observando a legislação vigente;
- g) Prestar assessoramento na área de comunicação radiodifusão a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos;
- h) Organizar em arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral;
- i) Promover continuidade o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários.

§ 2º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

EM BRANCO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PONTA DA SERRA FM

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM, será utilizada, única e exclusivamente para execução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração dos seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer de seus associados ou dirigentes.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º É assegurado o ingresso gratuito, como associado de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço de radiodifusão comunitária. Também é assegurado o ingresso gratuito, como associado de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço do serviço de radiodifusão comunitária

Art. 6º - A Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM, será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - FUNDADORES: Os sócios Fundadores são os que participam da fundação da entidade, os quais têm direitos de votar e serem votados para quaisquer cargos da diretoria, desde que possuam capacidade para as obrigações sociais.

II - BENFEITORES: Os Sócios Benfeitores são os contribuintes voluntários. E os efetivos são as pessoas físicas maiores de dezoito anos que contribuem voluntariamente e aceitem as prescrições estatutárias e regimentais.

III - HONORÁRIO: Os Sócios Honorários são as pessoas físicas ou jurídicas que pertencendo ou não ao quadro social, façam serviços altamente relevantes à instituição, fazendo jus a seu diploma de HONRA AO MÉRITO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votado para cargos diretivos.

II - Tomar parte nas assembleias gerais.

III – Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da Diretoria;

III - Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

EM BRANCO

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
RADIODIFUSÃO PONTA DA SERRA FM**

**Capítulo III
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10 - A Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM, será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Comunitário.

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 27;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 28;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;

Art. 13 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14 - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por 1/3 (um terço) dos associados fundadores ou, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia especialmente convocada para este fim, ou com pelo menos 1/3 (um terço) das convocações seguintes.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com no mínimo (6) associados.

Art. 16 – A Diretoria será constituída por um Diretor Geral, por um Diretor Administrativo, que substituirá o Diretor Geral no seu impedimento, por um e por um Diretor Financeiro.

§ 1º - O mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de (04) quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados á mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de

EM BRANCO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PONTA DA SERRA FM

mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 17 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

Art. 18 - Compete ao Diretor Geral:

I - representar Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM, Judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - É vedada a transferência dos poderes de gerência ou administração por meio de contrato de mandato ou qualquer outro meio.

VI - assinar com o diretor financeiro cheques e ordens de pagamento;

VII - assinar com o diretor administrativo, as atas da Diretoria, das Assembleias Geral ordinária e extraordinária;

VIII - autorizar as despesas necessárias à manutenção da associação.

Art. 19 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Geral;

IV - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

VI - preparar, assinar e expedir a correspondência a cargo da secretaria em consonância com o diretor geral;

VII - organizar, de acordo com o diretor financeiro, a escrituração geral do patrimônio da associação.

Art. 20 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II - pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII - receber junto com o Diretor Geral cheques, ordens de pagamento, balancetes ou balanços mensais, bem como receber doações, subvenções ou qualquer bem de valor oriundo dos poderes públicos ou empresas particulares.

Art. 21 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a

EM BRANCO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PONTA DA SERRA FM

programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

Art. 22 - O Conselho Fiscal será constituído por 01 (um) membro, eleito pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição; .

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24. - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

II - Doações, legados e heranças;

III - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

IV - Contribuição dos associados;

V - Recebimento de direitos autorais etc.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na execução dos serviços de Radiodifusão Comunitária poderão ser admitido patrocínio sob a forma de apoio cultural.

Capítulo V DO PATRIMÔNIO

Art. 25 - O patrimônio da Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

EM BRANCO

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
RADIODIFUSÃO PONTA DA SERRA FM**

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27 - Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim,

quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidades de fins não econômicos congêneres, definida na Assembleia.

Art. 28 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 29- Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 31 – A entidade tem legitimidade ativa “ad causam” para invocar a tutela jurisdicional, propondo ação civil pública nos interesses coletivos, sempre que as circunstâncias fáticas afetarem direta ou indiretamente suas finalidades estatutárias”.

Art. 32 – O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 05 de março de 2019, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria.



WELLINGTON PANTALEÃO BARBOSA

Diretor Geral


Marcos Antonio de Barros Junior
ADVOGADO
OAB / PE 20510

RECONHECIMENTO DE
FIRMANO VERSO.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
RADIODIFUSÃO PONTA DA SERRA FM

Denise de Sousa Araujo
DENISE DE SOUSA ARAUJO
Diretora Administrativa

Iris Carla de Souza Rabelo
IRIS CARLA DE SOUSA RABELO
Diretora Financeira

Antonio Pires Soares Junior
ANTÔNIO PIRES SOARES JUNIOR
Conselho Fiscal

EM BRANCO

ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSÃO PONTA DA SERRA FM				
Nome Fantasia:	SERRA FM	CNPJ:			
Endereço de Sede:	PONTA DA SERRA - ZONA RURAL				
Município:	BETÂNIA DO PIAUÍ	UF:	PI	CEP:	64.753-000
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):	Consultoria1.2011@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	RUA DO MERENGUE, 60				
Município:	PETROLINA	UF:	PE	CEP:	56.313-300

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	PONTA DA SERRA – ZONA RURAL				
Município:	BETÂNIA DO PIAUÍ	UF:	PI	CEP:	64.753-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude :	08 ° 08 ‘ 25” S			
	Longitude:	40 ° 37’ 42” W			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 82/2018, publicado no Diário Oficial da União de 20/06/ 2019, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	WELLINGTON PANTALEÃO BARBOSA				
Cargo:	DIRETOR GERAL			Tit. Eleitor:	062401310892
RG:	11259226980	Órgão Emissor:	SSP/BA	CPF:	062.629.284-05
Endereço:	PONTA DA SERRA – ZONA RURAL				
Município:	BETANIA DO PIAUÍ	UF:	PI	CEP:	64.753-000
Assinatura:	<i>Wellington Pantaleão Barbosa</i>				

Nome do dirigente:	DENISE DE SOUSA ARAUJO,				
Cargo:	DIRETORA ADMINISTRATIVA			Tit. Eleitor:	
RG:	11977006-76	Órgão Emissor:	SSP-BA	CPF:	085.105.144-88
Endereço:	PONTA DA SERRA – ZONA RURAL				
Município:	BETÂNIA DO PIAUÍ	UF:	PI	CEP:	64.753-000
Assinatura:	<i>Denise de Sousa Araujo</i>				

Nome do dirigente:	- IRIS CARLA DE SOUSA RABELO				
Cargo:	DIRETORA FINANCEIRA			Tit. Eleitor:	
RG:	011397113-32	Órgão Emissor:	SSP-BA	CPF:	059.073.974-38
Endereço:	PONTA DA SERRA – ZONA RURAL				
Município:	BETÂNIA DO PIAUÍ	UF:	PI	CEP:	64.753-000
Assinatura:	<i>Iris Carla de Sousa Rabelo</i>				

Nome do dirigente:	ANTÔNIO PIRES SOARES JUNIOR				
Cargo:	CONSELHEIRO FISCAL			Tit. Eleitor:	
RG:	11546725-49	Órgão Emissor:	SSP- BA	CPF:	002.221.895-50
Endereço:	PONTA DA SERRA – ZONA RURAL				
Município:	BETÂNIA DO PIAUÍ	UF:		CEP:	64.753-000
Assinatura:	<i>ANTONIO PIRES SOARES JUNIOR</i>				

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 12.592.269-80 DATA DE EXPEDIÇÃO 27-02-2018

WELLINGTON PANTALEÃO BARBOSA

ANTONIO PANTALEÃO

MARIA DAS DORES PANTALEÃO BARBOSA DATA DE NASCIMENTO 21-02-1981

BELÉM DE SÃO FRANCISCO PE

C.NAS. CM BELÉM DE SÃO FRANCISCO PE DS
SEDE LV A4 FL 115 RT 4415

062.629.284-05

Antonio Pantaleão

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO
NÃO PLASTIFICAR




Wellington Pantaleão Barbosa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Gerado a partir de http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: ASSOC. COMUNT. E CULT. RADIOD. PONTA DA SERRA	CNPJ ou CPF do Contribuinte	062.629.284-05
Nome da Unidade Favorecida: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	UG / Gestão	240101 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	100,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
<p>GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN9EC26E8E9A3BED145C04700E8234EE7C]</p>	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

85860000001-2 00000254188-2 22042121000-9 06262928405-9



 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: ASSOC. COMUNT. E CULT. RADIOD. PONTA DA SERRA	CNPJ ou CPF do Contribuinte	062.629.284-05
Nome da Unidade Favorecida: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	UG / Gestão	240101 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	100,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
<p>GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN9EC26E8E9A3BED145C04700E8234EE7C]</p>	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

85860000001-2 00000254188-2 22042121000-9 06262928405-9



Botamir

Papel t
fabricante e/ou 5 anos. Evite seu contato com líquidos,
calor e solventes e produtos químicos. Não o exponha a luz,
Fabricante do
Especificação do
Fornecedor: ARP: 20187.

Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088

Papel termossensível. Sua vida útil, de acordo com o
fabricante e/ou 5 anos. Evite seu contato com líquidos,
calor e umidade excessivos.



Fabricante do papel: Offi Papéis - CNPJ 11.547.756/0001-71
Especificação do papel: Termossensível - 55g/m2 - 395m
Fornecedor: Autipel - CNPJ 06.698.091/0007-52
ARP: 201874210159

Central de Atendimento BB
Saldo, pagamentos, extratos,
cartões, transferências, resgates
e outras operações
4004 0001 e 0800 729 0001

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)
Informações, sugestões, elogios,
reclamações, dúvidas, denúncias,
suspensão ou cancelamento de
contratos e serviços
0800 729 0722

Ouvidoria BB
Atendimentos não solucionados
(mediante protocolo no SAC)
0800 729 5678

Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/08/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 19.11.44
3889773285

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CARMEM LUCIA S CARVALHO
AGENCIA: 1185-1 CONTA: 28.408-4 VAR:51/01
Total debitado na Variacao: 51 100,00

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras 8586000001-2 00000254186-2
22042121000-9 06262928405-9
Data do pagamento 19/08/2019
Valor em Dinheiro 100,00
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 100,00

DOCUMENTO: 081901
AUTENTICACAO SISBB:
5.632.C36.585.539.C5C

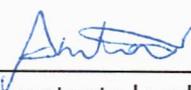
Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BETÂNIA DO PIAUÍ			
Endereço:	RUA ANA CAVALCANTE	CNPJ:	16.861.237/0001-05	
Município:	BETÂNIA DO PIAUÍ-PI	UF:	PI	CEP: 64753-000
Nome do representante legal:	ANTÔNIO ARCANGELO ANGELOS			

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSÃO PONTA DA SERRA, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.



Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

22/07/2018 - ~~Flóres~~ Betânia do Piauí - PI

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade. No caso de empresa individual, deve apresentar documento de identidade do titular.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.861.237/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/07/2012
NOME EMPRESARIAL IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BETANIA DO PIAUI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IEADB			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF **
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (89) 9417-1535	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2019** às **15:36:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 [Preparar Página para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	ISA MARIA DE OLIVEIRA			
Endereço:	RUA ABDIAS SOUSA, Nº 28, CENTRO			
Município:	BETÂNIA/PI	UF:	PE	CEP: 64.753-000
RG:	1343121710	Órgão Emissor:	SSP/BA	CPF: 022.253.775-29

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSÃO PONTA DA SERRA FM , que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

isa maria de oliveira
Assinatura do(a) apoiador(a)

11/08/2019 - Betânia - PI
Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BETÂNIA DO PIAUÍ.

Aos 02 dias do mês de julho do ano de 2018, às 19: 00 horas, reuniram-se, no endereço da **ASSEMBLEIA DE DEUS** o pastor **ANTÔNIO ARCANJO ANGELOS**, nosso presidente, juntamente com todo o corpo ministerial.

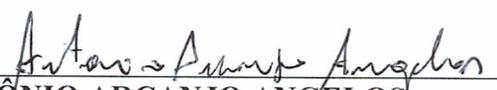
O tema abordado foi o evento realizado pela juventude contra a depressão e o grande índice de suicídio entre os jovens. A juventude solicita a participação ativa do pastor no evento em comento, bem como um momento de oração realizado na praça pública, a ideia é que a juventude se compadeça e tenha mais empatia com o próximo.

As redes sociais estão sendo de grande ajuda na veiculação dessa informação que já está sendo difundida por carro de som e moto som.

Diante disso, o pastor teve a ideia de pedir para que a comunidade leve um presente para as pessoas que estarão lá presentes, para ser trocado entre eles com o nome de brinde amigo.

Foi suscitado também o convite ao padre e outras lideranças religiosas para participar do evento e logicamente palestrarem, dando seu ponto de vista e ajudando os mais necessitados.

Por fim, o pastor deixou claro que todas as pessoas ajudadas nesse evento são de grande importância para o nosso futuro e o futuro de nossa comunidade.



ANTÔNIO ARCANJO ANGELOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA 0/253
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

COLÉGIO DIREITO

ISA MARIA DE OLIVEIRA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 13431217 10 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/04/2007

NOME ISA MARIA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO ISABEL PEREIRA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE SAO JOAO DO PIAUI PI DATA DE NASCIMENTO 03/09/1967

DOC. ORIGEM CER-NAS CM-SAO J DO PIAUI PI

DST-SEDE L-039 F-193 R-023466

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.119 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição
022.253.775-29

Nome
ISA MARIA DE OLIVEIRA

Nascimento
03/09/1967

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ISA MARIA DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO 03/09/1967 Nº INSCRIÇÃO 0421 0629 0507 D.V. ZONA 195 SEÇÃO 0087

MUNICÍPIO / UF PILÃO ARCADEO/BA DATA DE EMISSÃO 10/01/2018

JUIZ ELEITORAL

Des. José Edivaldo Rocha Rotondano
Presidente do TRE-BA

VÁLIDO SOMENTE COM A CARÇA OBRIGATORIA E A ASSINATURA

CAIXA | 104-0 |

Recibo do Pagador

Vencimento	01/10/2015	Agência/Dotário do Beneficiário	0544 / 436459-7	Número do Documento	23	Número do Documento	1400000000000022-7
Valor do Documento	300,00	(*) Descontos		(*) Acréscimos		(=) Valor Líquido	

Beneficiário: LABORATORIO MORINIST LTDA - CNPJ 06 167 864/0001-89
TRAVE JORGE SOARES 135 - CENTRO - 24445-440 RJ

Sua Agência é:

Beneficiário: JIR BARCODE COMERCIO DE ETIQUETAS EIRELI EPP teste - CNPJ 06 167 864/0001-89
RUA ANHANGUERA 20 - 21210-190 RJ

Autenticação Mecânica

CAIXA | 104-0 |

10494.36452 97000.100046 00000.002253 4 65680000030000

Local de Pagamento: **Paguei em qualquer agência bancária até a data de vencimento**

Tempo de Vencimento: **15/08/2019**

Beneficiário	JIR BARCODE COMERCIO DE ETIQUETAS EIRELI EPP teste		ESPECIFICAÇÃO DO BENEFICÁRIO	Agência/Dotário do Beneficiário	0544 / 436459-7		
Endereço do Beneficiário	RUA ANHANGUERA 20 - 21210-190 RJ		Estabelecimento	06 167 864/0001-89	Número do Documento	1400000000000022-7	
Nome do Banco	Genética	RG	ESPECIE	RS	Quantidade	(=) Valor do Documento	300,00

Instruções - Texto de Responsabilidade do Beneficiário
Teste de instrução (linha 01)
Teste de instrução (linha 02)

(*) Descontos/Acréscimos

(=) Valor Líquido

(*) Descontos/Acréscimos

(=) Valor Líquido

Pagador: **Isa Maria de Oliveira**

Rua Abdias Sousa, n 28 Centro
Betânia do Piauí, PI

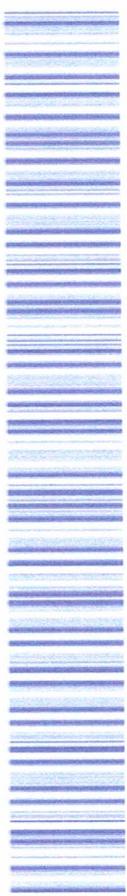
022.253.775-29

64753-000

Sua Agência é:

Compensação Bancária

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



DESPACHO

Processo nº: **01250.042299/2019-17.**

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela **Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM**, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Betânia do Piauí/PI**, constatou-se que as coordenadas apresentadas no Requerimento de Outorga:

I. Devem ser informadas pela entidade, no sentido de dar maiores detalhes do local de instalação do sistema irradiante, expondo o nome do BR, Estrada, Rua ou Avenida, pois o endereço **Ponta da Serra- Zona Rural**, não é suficiente para afirmar o local de instalação e conseqüentemente futuras vistorias e fiscalização do Órgão competente, necessitariam de complementação do endereço informado. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arreamento indicando o local do sistema irradiante, com as coordenadas na forma GG° MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

II. Não apresentou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), impossibilitando o término da análise do Requerimento de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva**, **Engenheiro**, em 18/10/2019, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4745528** e o código CRC **9524EB58**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.042299/2019-17

SEI nº 4745528

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.042299/2019-17**.

Entidade: **Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Betânia do Piauí / PI, e do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Marcielle da Silva Cunha, Analista**, em 14/02/2020, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5159593** e o código CRC **BA1773BA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.042299/2019-17

SEI nº 5159593

Município/UF: Betânia do Piauí / PI

Processo nº: 01250.042299/2019-17 CNPJ: **ausente**

Número de concorrentes: **prejudicado**

Nome da entidade: **Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM**

Nº do edital/ano: **82/2019 publicado no DOU em 19/06/2019**

Prazo de inscrição: 21/06/2019 a 19/08/2019

1. Data de postagem/SEI: 19/08/19 (Cadsei)

2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl.17/18 (4517829)

4. Estatuto Social: fl.3/14 (4517829) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: () SIM (x) NÃO

5. Ata de constituição: fl.1 (4517829) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: () SIM (x) NÃO

6. Ata de eleição: fl. 1 (4517829) para o período de 05/03/19 a 05/03/23

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: () SIM (x) NÃO

7. Comprovações de maioria e nacionalidade/CPF: fl. ()

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Geral: Wellington Pantaleão Barbosa – fl.19 (4517829)	Antonio M das dores	062401310892 21/02/81	062.629.284-05	
Diretora Administrativa: Denise de Sousa Araujo	ausente		085.105.144-88	
Diretora Financeira: Iris Carla de Sousa Rabelo	ausente		059.073.974-38	

8. Manifestações em apoio: fl.1/6 (4517831)

9. Vínculo: () SIM () NÃO **prejudicado**

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl.1/3 (4517830)

11. Pesquisa Anatel () e Radar () **prejudicado**

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (5159593)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (), Certidão FGTS (), Certidão PGFN (), Certidão CNDT ():

OBSERVAÇÕES: Despacho técnica, estatuto social e atas sem registro, documentos dos diretores.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado:

- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção:
- e) Órgão administrativo e cargos:
- f) Atribuições do Órgão administrativo:
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento:

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede:
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:
- c) Direitos e deveres dos associados:
- d) Fontes de recursos para sua manutenção:
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos:
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas:
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia:
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto:
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:

2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: ()
- 2.2 Certidão FGTS: ()
- 2.3 Certidão PGFN : ()
- 2.4 Certidão CNDT: ()
- 2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()

3. Pesquisa Anatel () e Radar ()

- 4. Anexo 6/ART: fl. ()

OBSERVAÇÕES:

REVISÃO FINAL:

- 3.1 CNPJ: ()
- 3.2 Certidão FGTS: ()
- 3.3 Certidão PGFN: ()
- 3.4 Certidão CNDT: ()
- 3.5 Justiça Federal dos dirigentes: ()
- 3.6 Pesquisa Anatel () e Radar: ()



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 6542/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 14 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor

WELLINGTON PANTALEÃO BARBOSA

Representante Legal da **Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM** (CNPJ nº XXXX)

Rua do Merengue, 60

56313-300 / PETROLINA - PE

Assunto: PROCESSO Nº 01250.042299/2019-17. CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS – FASE DE HABILITAÇÃO.

Senhor Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM**, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Betânia do Piauí / PI**, em razão do Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União em 19/06/2019.

2. Após análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, para atendimento das disposições da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC, e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018. conforme descrição a seguir:

2.1. Requerimento de Outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas (art. 22, inciso I):

Após análise inicial da documentação encaminhada, constatou-se que as coordenadas apresentadas no Requerimento de Outorga: (4745528)

I. Devem ser informadas pela entidade, no sentido de dar maiores detalhes do local de instalação do sistema irradiante, expondo o nome do BR, Estrada, Rua ou Avenida, pois o endereço **Ponta da Serra- Zona Rural**, não é suficiente para afirmar o local de instalação e conseqüentemente futuras vistorias e fiscalização do Órgão competente, necessitariam de complementação do endereço informado. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante, com as coordenadas na forma GG° MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

II. Não apresentou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), impossibilitando o término da análise do Requerimento de Outorga.

Observação: no Requerimento de Outorga a ser encaminhado, deverá constar a qualificação completa e

assinatura de **todos** os dirigentes.

2.2. Estatuto social atualizado (art. 22, inciso II): No estatuto social encaminhado não consta o registro no **Livro A** do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria nº. 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

2.3. Na ata de constituição encaminhada não consta o registro no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas (art. 22, inciso III): Na ata de constituição encaminhada não consta o registro no **Livro A** do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Observação: a ata de constituição deverá estar registrada no **Livro A** do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

2.4. Ata de eleição dos atuais dirigentes (art. 22, inciso IV): Na ata de eleição encaminhada não consta o registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Observação 1: a ata de eleição deverá estar registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Observação 2: os cargos da diretoria eleita deverão estar de acordo com os cargos previstos no estatuto social.

2.5. Comprovante de maioria e nacionalidade de todos os diretores (art. 22, incisos V e VI): A Entidade deverá enviar documentos que demonstrem a maioria e a nacionalidade do(s) seguinte(s) diretor(es):

1 – Denise de Sousa Araujo;

2 – Iris Carla de Sousa Rabelo.

Observação 1: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade os seguintes documentos, conforme art. 22, § 3º da Portaria:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

VII - passaporte.

Observação 2: não será aceito Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

3. Destaca-se que esta solicitação é a **ÚNICA** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e das Comunicações fará nesta fase de habilitação, conforme art. 24 da Portaria Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará obrigatoriamente à **inabilitação**, com fundamento no art. 25, IV da Portaria.

4 Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de inabilitação**, nos termos do art. 24 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

5. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

6. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

7. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Anexos: (4745528)



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 19/02/2020, às 08:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5159699** e o código CRC **6FC95E23**.

BO071352938BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
13/03/2020 16:16 PETROLINA / PE

13/03/2020
16:16 **Objeto entregue ao destinatário**
PETROLINA / PE

13/03/2020
16:05 **Carteiro não atendido - Entrega não realizada**
PETROLINA / PE Será realizada nova tentativa de entrega

13/03/2020
10:55 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
PETROLINA / PE

03/03/2020
11:43 **Objeto postado**
BRASILIA / DF



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500422992019

7/15/20 2:20 PM

Página 1 de 2

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	PI	BETÂNIA DO PIAUÍ	01250.042299/2019	82	08S0825	40W3742	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO PONTA DA SERRA FM
2.70	PE	SANTA FILOMENA	53000.065963/2006	0	08S0934	40W3648	ARQCD I	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA SANTA FILOMENA - "ARC"
2.80	PE	SANTA FILOMENA	53000.001942/2012	42	08S0941	40W3652	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO LIDER - FM
2.81	PE	SANTA FILOMENA	53000.003882/2012	42	08S0940	40W3650	ARQDE F	ASSOCIACAO DAS MULHERES DE SANTA FILOMENA
2.85	PE	SANTA FILOMENA	53000.057081/2009	0	08S0930	40W3636	ARQCD I	ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE SANTA FILÔMENA
2.85	PE	SANTA FILOMENA	53000.057081/2008	0	08S0930	40W3636	ARQCD I	ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE SANTA FILÔMENA
2.87	PE	SANTA FILOMENA	53000.000551/2006	20	08S0938	40W3644	ARQDE F	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SANTA FILOMENA - "A.B.S.F."
18.43	PI	BETÂNIA DO PIAUÍ	01250.042205/2019	82	08S0857	40W4744	EXINST	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA INTERATIVA FM
18.75	PI	BETÂNIA DO PIAUÍ	53000.000026/2013	54	08S0847	40W4755	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE BETANIA DO PIAUI - ADCSBP
24.10	PE	SANTA FILOMENA	53103.000824/1998	4	08S0114	40W2646	ARQDE F	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SANTA FILOMENA - "A.B.S.F."
32.74	PE	SANTA CRUZ	53103.000712/1998	0	08S1144	40W2011	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VENERADA SANTA CRUZ - AVESC
33.74	PE	ARARIPINA	53000.032239/2011	0	07S5239	40W2832	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE NASCENTE
35.68	PE	SANTA CRUZ	53000.054475/2012	5	08S1410	40W1909	RAUT	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SANTA CRUZ DA VENERADA



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500422992019

7/15/20 2:20 PM

Página 2 de 2

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
35.68	PE	SANTA CRUZ	53103.000823/1998	5	08S1410	40W1909	DECRE N	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SANTA CRUZ DA VENERADA
35.68	PE	SANTA CRUZ	01250.022504/2019	5	08S1410	40W1909	POS	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SANTA CRUZ DA VENERADA
36.86	PE	DORMENTES	01250.046628/2019	10	08S2629	40W4605	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA SOCIO CULTURAL E DESPORTIVA DE DORMENTES
37.11	PE	DORMENTES	53103.000264/1999	0	08S2640	40W4600	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E TEATRAL DE DORMENTES
37.11	PE	DORMENTES	53103.000096/2001	0	08S2640	40W4600	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E TEATRAL DE DORMENTES
37.18	PE	DORMENTES	53103.000344/1999	10	08S2637	40W4612	ARQDE F	ASSOCIACAO BENEF CULTURAL DE COMUNICACAO COMUNITARIA DE DORMENTES
37.57	PE	DORMENTES	53900.044238/2015	10	08S2659	40W4554	RSOB	ASSOCIACAO COMUNITARIA SOCIO CULTURAL E DESPORTIVA DE DORMENTES
37.57	PE	DORMENTES	53103.000342/1999	10	08S2659	40W4554	FLD	ASSOCIACAO COMUNITARIA SOCIO CULTURAL E DESPORTIVA DE DORMENTES
38.11	PE	SANTA FILOMENA	53900.043096/2016	0	08S2857	40W3647	ARQCD I	ASSOCIACAO DAS MULHERES DE SANTA FILOMENA

Nº de Linhas: 0

DESPACHO

Processo nº: **01250.042299/2019-17.**

Assunto: **Despacho - Técnica.**

Após análise da documentação encaminhada pela **Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM**, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Betânia do Piauí/PI**, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei N° 9.612, e no art. 22, § 1º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

Brasília, 15 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva**, **Engenheiro**, em 15/07/2020, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5705275** e o código CRC **C162EF44**.

Minutas e Anexos

Relação de Processos Vizinhos (5705273)

Referência: Processo nº 01250.042299/2019-17

SEI-MC nº 5705275



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.489.182/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO PONTA DA SERRA FM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO SIT SITIO LARANJEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 64.753-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO BETANIA DO PIAUI
UF PI	ENDEREÇO ELETRÔNICO ASTEC.REDE@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (87) 9141-0367		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/09/2020** às **11:46:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO PONTA DA SERRA FM
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.489.182/0001-16

Certidão nº: 23170724/2020

Expedição: 11/09/2020, às 11:48:20

Validade: 09/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO PONTA DA SERRA FM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.489.182/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.042299/2019-17.**

Entidade: **Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Betânia do Piauí / PI, e do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 11 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marciele da Silva Cunha, Analista**, em 11/09/2020, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5871384** e o código CRC **61F7DD6D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.042299/2019-17

SEI-MCOM nº 5871384



CNPJ: **37.489.182/0001-16**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:54:40 do dia 11/09/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.042299/2019-17**.

Entidade: **Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM.**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

1. Após análise do processo nº 01250.042299/2019-17, de interesse da **Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM**, na localidade de **Betânia do Piauí / PI**, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 11 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcielle da Silva Cunha, Analista**, em 11/09/2020, às 13:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5871392** e o código CRC **F907A954**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.042299/2019-17

SEI-MCOM nº 5871392

Município/UF: Betânia do Piauí / PI **1º Exg. Instrução**

Processo nº: 01250.042299/2019-17

CNPJ: 37.489.182/0001-16

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: **Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM**

Nº do edital/ano: **82/2019 publicado no DOU em 19/06/2019**

Prazo de inscrição: 21/06/2019 a 19/08/2019

1. Data de postagem/SEI: 19/08/19 (Cadsei)

2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl.17/18 (4517829) Novo: 1/2 (5612806)

4. Estatuto Social: fl.14/29 (5612782) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: fl.1 (4517829) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: () SIM (x) NÃO

6. Ata de eleição: fl. 1/5 (5612782) para o período de 05/03/19 a 05/03/23

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: fl. (5612784), (5612785) e (5612786)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Geral: Nicolas Jordão Vito Florentino		040180271511 31/05/92	051.877.873-81	
Diretora Administrativa: Denise de Sousa Araujo		077263070833 25/02/90	085.105.144-88	
Diretora Financeira: Iris Carla de Sousa Rabelo		068195040841 06/06/85	059.073.974-38	

8. Manifestações em apoio: fl.1/6 (4517831)

9. Vínculo: () SIM (x) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl.1/3 (4517830)

11. Pesquisa Anatel () e Radar () ok

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (5159593)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (), Certidão FGTS (), Certidão PGFN (), Certidão CNDT ():

OBSERVAÇÕES: Despacho técnica, estatuto social e atas sem registro, documentos dos diretores.

11/09/20 – Entidade habilitada. Fase instrução.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **art.2º**

- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **art.5º**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **art.7º, II**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **art.7º, I**
- e) Órgão administrativo e cargos: **art.16º**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **art.17º**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **art.16º §1º**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **art.21º**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **art.1º**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **art.5º c/c 9º**
- c) Direitos e deveres dos associados: **art.7º e 8º**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **art.24º e 25º**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **ausente**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **art.27º e 28º**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **art.26º**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **art.9º**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **art.11º a 15º**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **art.14º**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **art.27º**

2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: (5871374)
- 2.2 Certidão FGTS: () **ausente**
- 2.3 Certidão PGFN : () **ausente**
- 2.4 Certidão CNDT: (5871376)
- 2.5 Vínculo: () SIM (x) NÃO
- 2.6 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (5871384) ok

3. Pesquisa Anatel (5871391) e Radar (5871392)

- 4. Anexo 6/ART: fl. () **ausente**

OBSERVAÇÕES: Formulário anexo 6, atualizar estatuto, certidão do FGTS e PGFN.

REVISÃO FINAL:

- 3.1 CNPJ: ()
- 3.2 Certidão FGTS: ()
- 3.3 Certidão PGFN: ()
- 3.4 Certidão CNDT: ()
- 3.5 Justiça Federal dos dirigentes: ()
- 3.6 Pesquisa Anatel () e Radar: ()



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 4958/2020/MCOM

Brasília, 26 de outubro de 2020.

Ao Senhor
NICOLAS JORDÃO VITO FLORENTINO
Representante Legal da **Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM** (CNPJ nº
37.489.182/0001-16)
Rua do Merengue, 60
56313-300 / PETROLINA - PE

Assunto: PROCESSO nº 01250.042299/2019-17. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM**, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Betânia do Piauí / PI**, em razão do Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União em 19/06/2019.

2. Conforme arts. 26 e 27 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.

3. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se **desnecessária** a publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 28, parágrafo único da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso deste Processo, será publicado o resultado **definitivo** da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução. Por conseguinte, declara-se que a Entidade indicada no item 1 desta Nota Técnica está **habilitada**.

5. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, de acordo com os artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

5.1. A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (5871419).

Observação 1: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 39, § 2º da Portaria).

Observação 2: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo 6 da mesma Portaria (art. 39, § 3º).

5.2. Em análise do estatuto social da entidade observou-se: o Código Civil e conter as seguintes disposições:

5.2.1. Código Civil:

Art. 54: Deve estar expressamente previsto:

- o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;

Assim, para prosseguimento, a Associação deve regularizar o estatuto social de forma a adequá-lo às disposições do Código Civil.

Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

Observação 2: Em qualquer dos casos, o estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

5.3. Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 39, incisos III a VII, não foi possível obtê-la(s):

5.3.1. Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): após consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o FGTS. Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão de regularidade.

5.3.2. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: após consulta ao sítio da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos, ou certidão positiva com efeito de negativa

Observação: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todos os órgãos acima mencionados, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização.

6. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta.

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

8. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo**

processo, bem como deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

9. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

10. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Anexos:

Formulário Dados Técnicos (5871419)



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 26/10/2020, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5871506** e o código CRC **C0E3979F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4958/2020/MCOM - Processo nº 01250.042299/2019-17 - Nº SEI: 5871506

DESTINATÁRIO

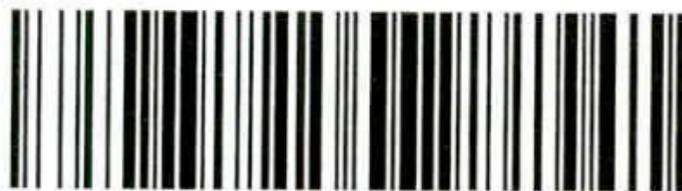
WELLINGTON PANTALEAO BARBOSA
RUA DO MERENGUE, 60
PORTAL DA CIDADE
56313-300

PETROLINA PE

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL**CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA**

13 MAR 2020

DRIFE



BO071352938BR

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1 - pr: 01250.042299/2019-17;
1 - ofício: 6542/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [6] NÃO PROCURADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [7] AUSENTE |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO | [8] FALECIDO |
| [4] DESCONHECIDO | [9] OUTROS |
| [5] RECUSADO | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEI

Jailson Soares
Mat. 8.508.627-1
Agente Correios
CDD Petrolina-DRIFE

ASSINATURA DO RECEBEDOR



DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AVISO 3779462)

SEI 01250.042299/2019-17 / pg. 56

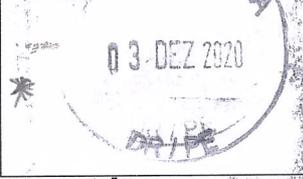
DATA DE POSTAGEM
29/10/2020

DESTINATÁRIO

NICOLAS JORDAO VITO FLORENTINO
RUA DO MERENGUE, 60
CENTRO PETROLINA PE
56313-300

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BO525070448BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1° / / :
2° / / :
3° / / :
: :
: :

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - pr.01250.042299/2019-17;
1 - of. 4958/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- [1] MUDOU-SE
- [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [3] NÃO EXISTE NÚMERO
- [4] DESCONHECIDO
- [5] RECUSADO
- [6] NÃO PROCURADO
- [7] AUSENTE
- [8] FALECIDO
- [9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Paulo Sérgio Gomes Pires
Matrícula 8505362-1
Agente de Correios - Carteiro

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

LUIS CARLOS

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

03/10/20



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 7342/2021/MCOM

Brasília, 31 de março de 2021.

Ao Senhor

NICOLAS JORDÃO VITO FLORENTINO

Representante Legal da **Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM** (CNPJ nº 37.489.182/0001-16)

Rua do Merengue, 60

56313-300 / PETROLINA - PE

Assunto: **Deferimento de prorrogação de prazo na fase de instrução. Processo nº 01250.042299/2019-17.**

Senhor Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº 4958/2020/MCOM (5871506), informo que fica deferida, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 41 da Portaria nº 4.334/20105 e suas alterações, considerando que todos os órgãos oficiais já retomaram atendimento:

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável **uma única vez** e por igual período a requerimento da entidade interessada.

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações **fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.**

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no **prazo improrrogável de trinta dias.**

2. Ressalto que na comunicação da resposta deverá constar os números do Processo e deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério.

3. Além disso, solicito que a Entidade mantenha atualizado o endereço de correspondência, sob pena de aplicação do art. 5º, parágrafo único da Portaria nº 4.334/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

4. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:

<http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> .

5. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

6. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/04/2021, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6928120** e o código CRC **64DD46D5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7342/2021/MCOM - Processo nº 01250.042299/2019-17 - Nº SEI: 6928120

Data de Envio:

14/04/2021 16:07:47

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:

ASTEC.REDE@HOTMAIL.COM

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.042299/2019-17

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

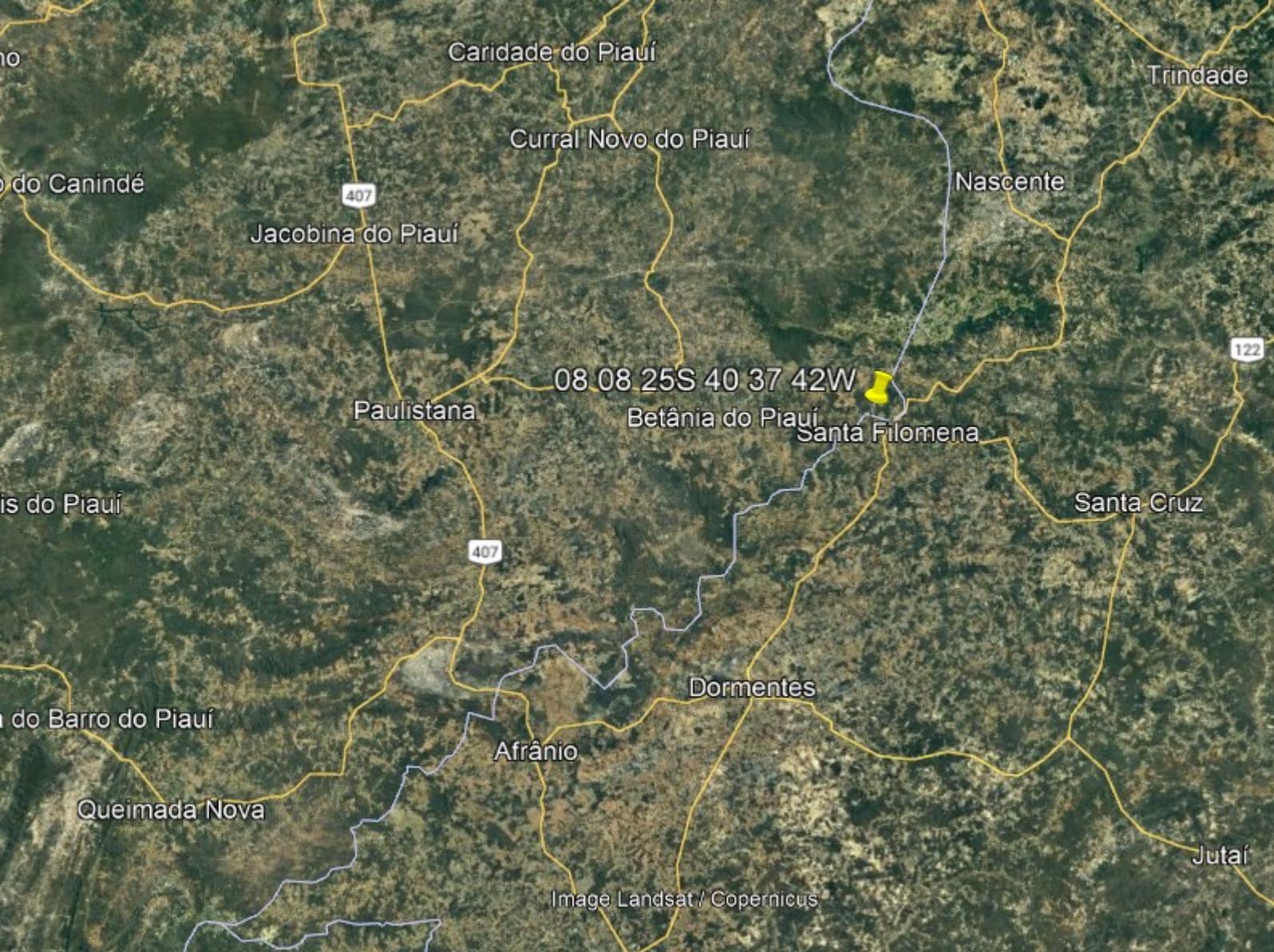
Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_6928120.html







Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500422992019

8/24/21 6:01 PM

Página 1 de 2

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	PI	BETÂNIA DO PIAUÍ	01250.042299/2019	82	08S0825	40W3742	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO PONTA DA SERRA FM
2.70	PE	SANTA FILOMENA	53000.065963/2006	0	08S0934	40W3648	ARQCD I	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA SANTA FILOMENA - "ARC"
2.80	PE	SANTA FILOMENA	53000.001942/2012	42	08S0941	40W3652	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO LIDER - FM
2.81	PE	SANTA FILOMENA	53000.003882/2012	42	08S0940	40W3650	ARQDE F	ASSOCIACAO DAS MULHERES DE SANTA FILOMENA
2.85	PE	SANTA FILOMENA	53000.057081/2009	0	08S0930	40W3636	ARQCD I	ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE SANTA FILÔMENA
2.85	PE	SANTA FILOMENA	53000.057081/2008	0	08S0930	40W3636	ARQCD I	ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE SANTA FILÔMENA
2.87	PE	SANTA FILOMENA	53000.000551/2006	20	08S0938	40W3644	ARQDE F	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SANTA FILOMENA - "A.B.S.F."
18.46	PI	BETÂNIA DO PIAUÍ	01250.042205/2019	82	08S0858	40W4745	AUT	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA INTERATIVA FM
18.75	PI	BETÂNIA DO PIAUÍ	53000.000026/2013	54	08S0847	40W4755	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE BETANIA DO PIAUI - ADCSBP
24.10	PE	SANTA FILOMENA	53103.000824/1998	4	08S0114	40W2646	ARQDE F	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SANTA FILOMENA - "A.B.S.F."
32.74	PE	SANTA CRUZ	53103.000712/1998	0	08S1144	40W2011	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VENERADA SANTA CRUZ - AVESC
33.74	PE	ARARIPINA	53000.032239/2011	0	07S5239	40W2832	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE NASCENTE
35.68	PE	SANTA CRUZ	53000.054475/2012	5	08S1410	40W1909	RAUT	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SANTA CRUZ DA VENERADA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO**Processo nº: 01250.042299/2019-17.****Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PONTA DA SERRA FM.****Assunto: OFÍCIO Nº 4958/2020/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 5871506)**

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PONTA DA SERRA FM**, na localidade de **BETÂNIA DO PIAUÍ/PI**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
<p>1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 39, II, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015).</p> <p>OBS.: <i>O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.</i></p>	6297859, págs. 01 a 04	X		
<p>2. Declarações constantes no item 11, Anexo 6, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015:</p> <p>OBS.: <i>Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.</i></p>	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
<p>a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.</p>	6297859, pág. 03	X		

b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	6297859, pág. 03			X
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	6297859, pág. 03	X		
d) O contorno de 91 dBU da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	6297859, pág. 03	X		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	6297859, pág. 03	X		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015).	6297859, pág. 03	X		
4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 39, § 2º, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, com redação da Portaria nº 1.909, de 6/04/2018).	6297860 a 6297862	X		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 23 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação , em anexo.	6297859 8043699 8043685	X		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 23, parágrafo único, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), conforme Relação de Processos Vizinhos .	6297859 8043699 8043685			X

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.

Brasília, 24 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 09/09/2021, às 15:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8043705** e o código CRC **A92F215C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.042299/2019-17

SEI-MCOM nº 8043705

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 37.489.182/0001-16 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.489.182/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO PONTA DA SERRA FM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO SIT SITIO LARANJEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 64.753-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO BETANIA DO PIAUI	UF PI
--------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASTEC.REDE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (87) 9141-0367
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/06/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/11/2021** às **08:32:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CNPJ: 37.489.182/0001-16

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 08:34:13 do dia 18/11/2021 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

Imprimir

Voltar

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.489.182/0001-16

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO PONTA DA SERRA F

Endereço: SIT SÍTIO LARANJEIRA SN / ZONA RURAL / BETANIA DO PIAUI / PI /
64753-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2021 a 08/12/2021

Certificação Número: 2021110902360013258872

Informação obtida em 18/11/2021 08:35:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO PONTA DA SERRA FM
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.489.182/0001-16

Certidão nº: 54155716/2021

Expedição: 18/11/2021, às 08:33:19

Validade: 16/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO PONTA DA SERRA FM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.489.182/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.042299/2019-17**.

Entidade: **Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Betânia do Piauí/PI, e do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 18 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 18/11/2021, às 08:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8566820** e o código CRC **8D8F09B0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.042299/2019-17

SEI-MCOM nº 8566820

CHECKLIST

Município/UF: Betânia do Piauí/PI – 2ª Exigência

Processo nº: 01250.042299/2019-17 CNPJ: 37.489.182/0001-16

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM

Nº do edital/ano: 82/2019 publicado no DOU em 19/06/2019

Prazo de inscrição: 21/06/2019 a 19/08/2019

1. Data de postagem/SEI: 19/08/19 (Cadsei)
2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls. 1-2 (5612806)
4. Estatuto Social: Fls. 1-20 (7370386) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 1 (4517829) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. 1-5 (5612782) para o período de 05/03/19 a 05/03/23
- 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comproverantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. (5612784), (5612785) e (5612786)
- 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Geral: Nicolas Jordão Vito Florentino	Não	040180271511 31/05/92	Maria Vilani Vito Florentino e Ronaldo Cordeiro Florentino	051.877.873- 81	Não
Diretora Administrativa: Denise de Sousa Araujo	Não	077263070833 25/02/90	Oldrado José de Araújo e Vandenilda Rodrigues de Sousa Araújo	085.105.144- 88	Não
Diretora Financeira: Iris Carla de Souza Rabelo	Não	068195040841 06/06/85	Gabriel Rabelo de Amorim Neto e Isaura de Souza Rabelo	059.073.974- 38	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. 1-6 (4517831)
9. Vínculo: () SIM (x) NÃO
10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 1-3 (4517830)

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**1. Estatuto social:** Fls. 1-20 (7370386)**1.1 Adequações à Portaria:**

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5, 6**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 6**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 7**

e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 23**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 24-28**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 21**

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 31-34**

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5, 8, 9**

c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 6-7**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 43**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 35-42**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 46, 49**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 14**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 9**

i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 14-20**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 6, 13**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art.46-47**

2. Certidões:

2.1 CNPJ: (8566724)

2.2 Certidão FGTS: (8566724)

2.3 Certidão PGFN : (8566712) **Não Emitida**

2.4 Certidão CNDT: (8566724)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (8566820)

3. Pesquisa Anatel (8566724) e Radar () Sem sistema

4. Anexo 6/ART: fl. 1-4 (6297859)

5. Despacho Técnico de aprovação: (8043705)

OBSERVAÇÕES: 18/11/2021: Processo instruído faltando apenas a regularização da certidão de PGFN e a consulta ao Radar, que por enquanto estamos sem sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, Assistente Técnico, em 18/11/2021, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8566836** e o código CRC **55F54EAD**.

Referência: Processo nº 01250.042299/2019-17

SEI nº 8566836



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 24657/2021/MCOM

Brasília, 18 de novembro de 2021.

Ao Senhor

NICOLAS JORDÃO VITO FLORENTINO

Representante Legal da **Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM** (CNPJ nº 37.489.182/0001-16)

Rua do Merengue, 60

56313-300 - Petrolina/PE

PROCESSO nº 01250.042299/2019-17. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - EXIGÊNCIAS NA FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Betânia do Piauí/PI**, em razão do Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.

2. Por meio do Ofício nº 7342/2021/MCOM (6928120), recebido em 14/04/2021, por correspondência eletrônica (7036860), a Entidade foi notificada sobre o deferimento de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências elencadas no Ofício nº 4958/2020/MCOM(5871506), tendo apresentado resposta em 20/05/2021, por meio do protocolo nº 53115.013329/2021-42, tempestivamente, tendo em vista que nos termos do art. 27 da Portaria MCTIC nº 3.399, de 05 de julho de 2018 e da Portaria 2344 de 06/04/2021 os prazos estavam suspensos até 30/06/2021.

3. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, de acordo com os artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

3.1. Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 39, incisos III a VII, não foi possível obtê-la(s):

3.1.1. Certidão negativa de débitos trabalhistas: da consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho, verificou-se a existência de pendências, quando da emissão da Certidão negativa de débitos trabalhistas (8566712). Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

Observação: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidões abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TERMO DE SERVIÇO

PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

4. Salienta-se que esta solicitação será a **ÚLTIMA** que o Ministério das Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta intempestiva ou com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de outorga**, na forma do que determina o art. 41, § 1º c/c art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

6. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

7. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

8. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal, em 18/11/2021, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8567962** e o código CRC **700A603D**.

Anexos:

- Certidão PGFN (8566712)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24657/2021/MCOM - Processo nº 01250.042299/2019-17 - Nº SEI: 8567962

Data de Envio:

19/11/2021 09:49:41

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:

ASTEC.REDE@HOTMAIL.COM

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.042299/2019-17

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_8567962.html

Certidao_8566712_PGFN.pdf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 294/2022/MCOM

Brasília, 06 de janeiro de 2022.

Ao Senhor

NICOLAS JORDÃO VITO FLORENTINO

Representante Legal da **Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM** (CNPJ nº 37.489.182/0001-16)

Rua do Merengue, 60

56313-300 - Petrolina/PE

Assunto: **Deferimento de prorrogação de prazo na fase de instrução. Processo nº 01250.042299/2019-17.**

Senhor Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº 24657/2021/MCOM (8567962), informo que fica deferida, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 41 da Portaria nº 4.334/20105 e suas alterações, considerando que todos os órgãos oficiais já retomaram atendimento:

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável **uma única vez** e por igual período a requerimento da entidade interessada.

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações **fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.**

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no **prazo improrrogável de trinta dias.**

2. Ressalto que na comunicação da resposta deverá constar os números do Processo e deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério.

3. Além disso, solicito que a Entidade mantenha atualizado o endereço de correspondência, sob pena de aplicação do art. 5º, parágrafo único da Portaria nº 4.334/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

4. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>.

5. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

6. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 07/01/2022, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9073240** e o código CRC **1273365D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 294/2022/MCOM - Processo nº 01250.042299/2019-17 - Nº SEI: 9073240

Data de Envio:

10/01/2022 10:20:12

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:

ASTEC.REDE@HOTMAIL.COM

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.042299/2019-17

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9073240.html



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.489.182/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/2020	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO PONTA DA SERRA FM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO SIT SÍTIO LARANJEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 64.753-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO BETANIA DO PIAUI	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASTEC.REDE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (87) 9141-0367	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/05/2022** às **10:21:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO PONTA DA SERRA FM
CNPJ: 37.489.182/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:12:02 do dia 02/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2022.

Código de controle da certidão: **6C0C.4F54.39A8.A771**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CNPJ: **37.489.182/0001-16**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:21:16 do dia 10/05/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

Imprimir

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO PONTA DA SERRA FM
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.489.182/0001-16

Certidão nº: 14873385/2022

Expedição: 10/05/2022, às 10:22:23

Validade: 06/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO PONTA DA SERRA FM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.489.182/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.489.182/0001-16

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO PONTA DA SERRA F

Endereço: SIT SÍTIO LARANJEIRA SN / ZONA RURAL / BETANIA DO PIAUI / PI /
64753-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2022 a 23/05/2022

Certificação Número: 2022042402512864893043

Informação obtida em 10/05/2022 10:23:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.042299/2019-17**.

Entidade: **Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Betânia do Piauí/PI, e do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.

3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI 9855730.

Brasília, 10 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 10/05/2022, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9855929** e o código CRC **FABB21FC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO ▾

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas

▼ Filtros

- Situação ▾
- Tipo ▾ ▾ +
- Tipo de inspeção ▾
- Identificação da não Outorgada ▾

Adicionar filtro [Todos](#)

> Opções

Aplicar Limpar Salvar

 Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

Aplicar Limpar Salvar

 Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO ▾

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)



Tarefas



▼ Filtros

- Situação ▾
- Tipo ▾ ▾ +
- Tipo de inspeção ▾
- Identificação da não Outorgada ▾

Adicionar filtro [Todos](#)

> Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO ▾

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas

▼ Filtros

- Situação ▾
- Tipo ▾ ▾ +
- Tipo de inspeção ▾
- Identificação da não Outorgada ▾
- CNPJ/CPF da Entidade ▾

Adicionar filtro Todos

> Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO ▾

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)

< >

Tarefas



▼ Filtros

- Situação ▾
- Tipo ▾ ▾ +
- Tipo de inspeção ▾
- Identificação da não Outorgada ▾
- CNPJ/CPF da Entidade ▾

Adicionar filtro Todos

> Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO ▾

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas

▼ Filtros

- Situação ▾
- Tipo ▾ ▾ +
- Tipo de inspeção ▾
- Identificação da não Outorgada ▾
- CNPJ/CPF da Entidade ▾

Adicionar filtro Todos

> Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO ▾

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)



Tarefas



▼ Filtros

- Situação ▾
- Tipo ▾ ▾ +
- Tipo de inspeção ▾
- Identificação da não Outorgada ▾
- CNPJ/CPF da Entidade ▾

Adicionar filtro [Todos](#)

> Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO ▼

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas

▼ Filtros

Situação

▼

Adicionar filtro [Todos](#)

Tipo

▼

▼

Tipo de inspeção

▼

Identificação da não Outorgada

▼

Coordenadas Estação

▼

Lat: Lon: Raio:

> Opções

 Nenhuma informação disponível

Exportar para

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.042299/2019-17**.

Entidade: **Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações.**

1. Após análise do processo nº 01250.042299/2019-17, de interesse da **Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM**, na localidade de Betânia do Piauí/PI, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 10 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, Assistente Técnico, em 10/05/2022, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9856118** e o código CRC **237F09F7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.042299/2019-17

SEI-MCOM nº 9856118

CHECKLIST

Município/UF: Betânia do Piauí/PI –

Processo nº: 01250.042299/2019-17 CNPJ: 37.489.182/0001-16

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: **Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM**Nº do edital/ano: **82/2019 publicado no DOU em 19/06/2019****Prazo de inscrição: 21/06/2019 a 19/08/2019****Canal/Frequência: 200 - 87,9 (9856148)**

1. Data de postagem/SEI: 19/08/19 (Cadsei)
2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls. 1-2 (5612806)
4. Estatuto Social: Fls. 1-20 (7370386) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 1 (4517829) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. 1-5 (5612782) para o período de 05/03/19 a 05/03/23
- 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovações de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. (5612784), (5612785) e (5612786)
- 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Geral: Nicolas Jordão Vito Florentino	Não	040180271511 31/05/92	Maria Vilani Vito Florentino e Ronaldo Cordeiro Florentino	051.877.873- 81	Não
Diretora Administrativa: Denise de Sousa Araujo	Não	077263070833 25/02/90	Oldrado José de Araújo e Vandenilda Rodrigues de Sousa Araújo	085.105.144- 88	Não
Diretora Financeira: Iris Carla de Souza Rabelo	Não	068195040841 06/06/85	Gabriel Rabelo de Amorim Neto e Isaura de Souza Rabelo	059.073.974- 38	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. 1-6 (4517831)
9. Vínculo: () SIM (x) NÃO
10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 1-3 (4517830)

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**1. Estatuto social:** Fls. 1-20 (7370386)**1.1 Adequações à Portaria:**

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5, 6**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 6**

- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 7**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 23**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 24-28**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 21**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 31-34**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5, 8, 9**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 6-7**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 43**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 35-42**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 46, 49**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 14**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 9**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 14-20**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 6, 13**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art.46-47**

REVISÃO FINAL

2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: (9855730)
- 2.2 Certidão FGTS: (9855730)
- 2.3 Certidão PGFN : (9855730)
- 2.4 Certidão CNDT: (9855730)
- 2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (9855929)
- 3. Pesquisa Anatel (9855730) e Fiscaliza (9856118)**
- 4. Anexo 6/ART: fl. 1-4 (6297859)
- 5. Despacho Técnico de aprovação: (8043705)

OBSERVAÇÕES: 10/05/2022: Processo instruído.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, Assistente Técnico, em 10/05/2022, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9856133** e o código CRC **C91A09F1**.

Referência: Processo nº 01250.042299/2019-17

SEI nº 9856133



Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Impresso por: **Francisca de Carvalho Machado**

Data/Hora: **10/05/2022 11:11:53**

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF: PI	Município: Betânia do Piauí
---------------	------------------------------------

Município	Canal	Frequência
Betânia do Piauí	200	87,9

Usuário: franciscacm.mc - Francisca de Carvalho Machado

Data: 10/05/2022

Hora: 11:11:53

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA N° 6175/2022/SEI-MCOM

Processo n°: **01250.042299/2019-17.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Betânia do Piauí/PI**, em atendimento ao Edital n° 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 19/08/2019, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM
QUADRO DIRETIVO
Diretor Geral: Nicolas Jordão Vito Florentino
Diretora Administrativa: Denise de Sousa Araújo
Diretora Financeira: Iris Carla de Souza Rabelo
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Sítio Laranjeira, S/N° - Zona Rural
Coordenadas geográficas: 08°08'25"S de latitude e 40°37'42"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Av. Principal n° 13A - Nazaré do Pico - Zona Rural

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 19/08/2019.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 1-2 (5612806)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 1-20 (7370386)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 1 (4517829)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 1-5 (5612782)
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	(5612784), (5612785) e (5612786)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 1-6 (4517831)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 1-3 (4517830)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	fl. 1-4 (6297859) - Despacho COESA_MCOM_ENG. (8043705)

9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	9855730
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	9855730
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	9855730
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	9855730
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	9855730
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(9856118) (9856112)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG (8043705), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (8043699).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Betânia do Piauí/PI, e do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (9855929).

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 11/05/2022, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 11/05/2022, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 11/05/2022, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 11/05/2022, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9856195** e o código CRC **5F4E51D6**.

Minutas e Anexos

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.042299/2019-17, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM, inscrita no CNPJ sob nº 37.489.182/0001-16, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Betânia do Piauí/PI, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6175/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº xxxxx/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações

expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA
PORTARIA**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.042299/2019-17, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM, inscrita no CNPJ sob nº 37.489.182/0001-16, cuja sede se situa no Sítio Laranjeira, S/Nº - Zona Rural, na localidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 19728/2022/MCOM

Brasília, 10 de maio de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6175/2022/SEI-MCOM (9856195)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 6175/2022/SEI-MCOM (9856195), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 12/05/2022, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9867728** e o código CRC **D8E15890**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00490/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.042299/2019-17

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PONTA DA SERRA FM

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- EMENTA:** I - Pedido de obtenção da autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Betânia do Piauí/PI**;
- II. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 6175/2022/SEI-MC**, na qual é espelhada conclusão pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito;
- III. Viabilidade jurídica do pedido, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que atendidas as recomendações indicadas no parecer;
- IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República;
- V. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade e da consulta junto ao sistema de fiscalização em utilização, por ocasião da formalização da autorização;
- VI. Pela restituição do feito para prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, processo administrativo no qual a **Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM**, requer autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Maranguape/CE**, com base no Edital n° 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.
2. Após analisar a documentação apresentada pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD emitiu a **NOTA TÉCNICA N° 6175/2022/SEI-MCOM**, pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica.
3. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, por meio do Ofício Interno n° 19728/2022/MCOM, para análise e manifestação.
4. É o breve relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Conseqüentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 9.612/98, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, estipulando, em seu art. 6º, que "*Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço*".

12. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, define que compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente os efeitos legais da emissão definitiva da outorga até que se ultime tal deliberação.

13. Coube à já citada Lei nº 9.612/98 pormenorizar as previsões relativas ao serviço de radiodifusão comunitária. Nos termos do seu art. 7º, "*são competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos*".

14. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o Decreto nº 2.615/1988, que instituiu o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Cumpre aqui transcrever os dispositivos de interesse do Regulamento em questão:

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

ANEXO

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioria dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

15. Por fim, cumpre destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados, *in verbis*:

PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital;

- II - habilitação;
- III - seleção da entidade com maior representatividade;
- IV - instrução do processo selecionado; e
- V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. ([Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

Art. 22. São documentos habilitantes:

- I - requerimento de outorga ([Anexo 2](#)), com as declarações nele elencadas; ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))
- II – estatuto social da entidade atualizado;
- III – ata de constituição da entidade;
- IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;
- V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- VI – comprovação de maioridade de todos os diretores; e
- VII – manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).
- VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o [art. 23](#), estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GG° MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento ou casamento;
- II - certificado de reservista;
- III - cédula de identidade;
- IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
- V - carteira profissional;
- VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
- VII - passaporte.

(...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

I - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento;

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada. § 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I – razão social da entidade;

II – número de registro no CNPJ da entidade;

III – serviço objeto da outorga;

IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V – prazo de outorga e;

VI – frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no [art. 2º](#), parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

16. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Autorização para Prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária

17. A Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme o "Checklist" (doc. SEI nº 9856133) e, conforme relatado, opinou pelo deferimento do pedido de outorga em apreço, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 6175/2022/SEI-MCOM.

18. Primeiramente, impende destacar que, conforme relato, a entidade ora interessada foi considerada habilitada em análise realizada no OFÍCIO Nº 4958/2020/MCOM, sem constar, portanto, *a priori*, a aprovação da aludida decisão pela autoridade competente. Muito embora a conclusão da análise técnica tenha contado com a aprovação do titular da Secretaria responsável, solicita-se, por cautela, que o órgão demonstre a competência do agente para a adoção daquela decisão (resultado definitivo) ou que a autoridade competente ratifique o ato de forma expressa.

19. Passa-se ao exame da tempestividade. Segundo a NOTA TÉCNICA Nº 6175/2022/SEI-MCOM, o pleito da requerente é tempestivo:

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 19/08/2019.

20. Outrossim, verifica-se que, no requerimento da entidade, constam as declarações exigidas pelo art. 22, inc. I da redação atual da Portaria nº 4.334/2015 (que são as constantes no seu anexo II). Nesse ponto, destaca-se que os dirigentes da entidade firmaram compromisso de fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária - em especial da Lei nº 9.612, de 1998, da Portaria que regulamenta o Serviço e do edital que rege o processo seletivo -, bem como declararam que residem nos endereços localizados na área da comunidade a ser atendida.

21. Impende destacar que, por meio do [Despacho COREC_MCOM_RADCOM 4579245](#), a área técnica atestou que *"Após análise da documentação encaminhada pela Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Betânia do Piauí/PI, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei Nº 9.612, e no art. 22, § 1º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018."*

22. Observa-se, também, que a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC), conforme fora destacado na NOTA TÉCNICA Nº 6175/2022/SEI-MCOM:

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO	
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 1-2 (5612806)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 1-20 (7370386)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 1 (4517829)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 1-5 (5612782)
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	(5612784), (5612785) e (5612786)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 1-6 (4517831)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 1-3 (4517830)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	fl. 1-4 (6297859) - Despacho COESA_MCOM_ENG. (8043705)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	9855730
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	9855730
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	9855730
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	9855730
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	9855730
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(9856118) (9856112)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

23. Acerca dos vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a área técnica, por meio do [Checklist COREC_MCOM_9856133](#) indicou que não há vínculo, conforme tabela do item 7.1 e item 9: "9. Vínculo: () SIM (x) NÃO"

24. As manifestações de apoio à iniciativa, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da área técnica, seriam utilizadas como critério de desempate, se houvesse(m) entidade(s) concorrente(s) e

habilitada(s) para a mesma área e que não optasse(m) por se associar, segundo o que dispõe o art. 9º, §4º e §5º da Lei nº 9.612/1998.

25. A esse respeito, a área técnica afirmou a inexistência de outras entidades interessadas, senão vejamos a Nota Técnica nº 6175/2022/SEI-MCOM:

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

26. De igual modo, as exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada estão em consonância com o que estabelece a legislação, conforme Despacho COREC_MCOM_RADCOM 5855784, que considerou que o processo "*tecnicamente instruído em 2ª fase, conforme Relatório de Vizinhos (5855758) e Roteiro de Análise de Instalação da Estação RadCom (5855775)*".

27. Noutro giro, impende consignar que esta CONJUR, ao analisar procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, orientando a SERAD a adotar providências no sentido de verificar a idoneidade da entidade, bem como de seu quadro diretivo, nos termos do artigo 34, alínea "a", da Lei nº 4.117/1962 (hoje revogada por força da Lei nº 13.424/2017), norma de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, conforme art. 2º da Lei nº 9.612/98.

28. Com isso, determinou-se, naquela ocasião, que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 05 (cinco) anos dos dirigentes da entidade, documentos estes utilizados para aferir a mencionada "*idoneidade moral*", antes prevista pela sobredita alínea "a" do art. 34 (hoje revogada). Solicitou-se, também, fosse juntada aos autos declaração sobre a existência, ou não, de imputação à entidade relativa à execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), objetivando comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.

29. No tocante à segunda exigência, mediante pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização FISCALIZA, por meio do Despacho COREC_MCOM 9685822, constatou-se que: "*Após análise do processo nº 01250.042299/2019-17, de interesse da Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM, na localidade de Betânia do Piauí/PI, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, não existe, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.*"

30. Porém, no tocante à primeira exigência, é preciso esclarecer que, com o advento da **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, as **Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, nº 5.785, de 23 de junho de 1972, nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, **sofreram algumas alterações**. A exemplo disso, o **art. 11 da nova lei revoga a alínea "a" do art. 34 da Lei nº 4.117/63** - *que dispunha sobre a idoneidade moral e fundamentava a exigência das certidões elencadas na Cota 261/2010* -, **ao passo que o art. 5º altera o art. 38 da Lei nº 4.117/62, passando a exigir apenas uma declaração dos sócios e dirigentes**.

31. A Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, passou a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38

(...)

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". (g.n.)

32. No presente caso, a habilitação já foi deflagrada com declaração assinada por todos os dirigentes, asseverando que eles têm bons antecedentes, não tendo sido condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h', 'i', 'j', 'k',

'l', 'm', 'n', 'o', 'p' e 'q' da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa” (Petição SEI 5612806 no processo relacionado nº 01250.026598/2020-30).

33. Por fim, **a área técnica deverá proceder a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade (certidões) e da pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização.**

III - CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, desde que atendidas as recomendações indicadas nestes parecer, em especial dos itens 18 e 33 não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

35. Outrossim, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando a produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

36. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, acostadas à **NOTA TÉCNICA Nº 6175/2022/SEI-MC**, recomenda-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

37. Sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para adoção das providências cabíveis

38. À consideração superior.

Brasília, 01 de julho de 2022.

assinado eletronicamente
ARTHUR PORTO CARVALHO
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Telecomunicações

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250042299201917 e da chave de acesso 08cac5da



Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 924477441 e chave de acesso 08cac5da no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-07-2022 17:04. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01583/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.042299/2019-17

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

1. Aprovo o PARECER n. 00490/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Arthur Porto Carvalho, advogado da União e Coordenador Jurídico de Telecomunicações.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre requerimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM, na localidade de Betânia do Piauí/PI.
3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6175/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da outorga à citada entidade.
4. Deste modo e após o devido atendimento das orientações apresentadas nos itens 18 e 33 do PARECER n. 00385/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de autorização para exploração de serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM, na localidade de Betânia do Piauí/PI, pelo prazo de 10 (dez) anos.
5. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.
6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 01 de julho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250042299201917 e da chave de acesso 08cac5da



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 925489420 e chave de acesso 08cac5da no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-07-2022 17:48. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01590/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.042299/2019-17

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PONTA DA SERRA FM

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 04 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250042299201917 e da chave de acesso 08cac5da



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 926370977 e chave de acesso 08cac5da no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-07-2022 14:08. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO

Processo nº: **01250.042299/2019-17**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico 00490/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10126953), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 04/07/2022, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10128256** e o código CRC **DE5AB59B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.042299/2019-17

SEI-MCOM nº 10128256

DESPACHO

Processo nº: 01250.042299/2019-17

Referência: Parecer Jurídico 00490/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10126953)

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM

Assunto: Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGOU

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para conhecimento do Parecer Jurídico 00490/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10126953) e providências cabíveis.

Brasília, 04 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 04/07/2022, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10128473** e o código CRC **09F75E3B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.042299/2019-17

SEI-MCOM nº 10128473



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO nº 602 / 2022

O **SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso XVIII do Anexo VII da Portaria nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2021, atendendo a sugestão proferida pelo Parecer n. 00490/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, convalida o Resultado Definitivo da Fase de Habilitação divulgado por meio do Ofício nº 4958/2020/MCOM, constante do processo nº 01250.042299/2019-17, bem como ratifica todos os atos do processo, culminando com o deferimento da pretendida Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PONTA DA SERRA FM**, participante do Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2019, na localidade de **Betânia do Piauí/PI**.



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 21/07/2022, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10170991** e o código CRC **64BE7018**.

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 37.489.182/0001-16 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 19433/2022/MCOM

Brasília, 09 de agosto de 2022.

Ao Senhor
NICOLAS JORDÃO VITO FLORENTINO
Representante Legal da **Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM** (CNPJ nº
37.489.182/0001-16)
Rua do Merengue, 60
56313-300 - Petrolina/PE

Assunto: PROCESSO nº 01250.042299/2019-17. SANEAMENTO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Betânia do Piauí/PI**, em razão do Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.

2. Conforme art. 42 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de (DOU) de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018: *"O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária"*.

3. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, e o que consta no item 33 do Parecer Jurídico n. 00490/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10126953):

33. Por fim, a área técnica deverá proceder a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade (certidões) e da pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização.

3.1 Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 39, incisos III a VII, não foi possível obtê-la(s):

3.1.1. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: após consulta ao sítio da Receita Federal, verificou-

se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (10288026). Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos, ou certidão positiva com efeito de negativa.

Observação: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidão abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TERMPO DE SERVIÇO

PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

4. Salienta-se que esta solicitação será a **ÚLTIMA** que o Ministério das Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta intempestiva ou com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de outorga**, na forma do que determina o art. 41, § 1º c/c art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

6. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

7. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

8. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal, em 10/08/2022, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10288029** e o código CRC **03DB42A5**.

Anexos:

- Certidão PGFN - Não emitida (10288026)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19433/2022/MCOM - Processo nº 01250.042299/2019-17 - Nº SEI: 10288029

Data de Envio:

10/08/2022 11:11:52

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:

ASTEC.REDE@HOTMAIL.COM

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.042299/2019-17

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_10288029.html

Certidao_10288026_4PGFN___NAO_EMITIDA.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.489.182/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO PONTA DA SERRA FM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO SIT SÍTIO LARANJEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 64.753-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO BETANIA DO PIAUI	UF PI
--------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASTEC.REDE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (87) 9141-0367
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/06/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2022** às **08:51:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CNPJ:

37.489.182/0001-16

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 08:51:58 do dia 17/08/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.489.182/0001-16
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO PONTA DA SERRA F
Endereço: SIT SÍTIO LARANJEIRA SN / ZONA RURAL / BETANIA DO PIAUI / PI / 64753-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2022 a 14/09/2022

Certificação Número: 2022081604233481790302

Informação obtida em 17/08/2022 08:52:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO PONTA DA SERRA FM
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.489.182/0001-16

Certidão nº: 26568233/2022

Expedição: 17/08/2022, às 08:53:21

Validade: 13/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO PONTA DA SERRA FM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.489.182/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO PONTA DA SERRA FM
CNPJ: 37.489.182/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:53:55 do dia 17/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2023.

Código de controle da certidão: **C8CB.3833.7428.F7C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

[Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas

Filtros

- Situação Adicionar filtro Todos
- Tipo +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Opções

Aplicar Limpar Salvar

 Nenhuma informação disponível

Exportar para [Atom](#) [CSV](#) [PDF](#)

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPI/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas

Filtros

- Situação Adicionar filtro Todos
- Tipo +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação Adicionar filtro Todos
- Tipo +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação Adicionar filtro Todos
- Tipo +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- Coordenadas Estação Lat: Lon: Raio:

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.042299/2019-17**.

Entidade: **Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM.**

Assunto: **Pesquisas em atendimento às recomendações da Conjur.**

Informo que, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10319591).

Por fim, foram renovadas as consultas no sistema de fiscalização FISCALIZA, e até esta data, **não existe**, na localidade de Betânia do Piauí/PI, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada conforme pesquisa em anexo (10319689).

Brasília, 17 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, Assistente Técnico, em 17/08/2022, às 09:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10319692** e o código CRC **D439BF78**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.042299/2019-17

SEI-MCOM nº 10319692

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.042299/2019-17.**

Entidade: **Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM.**

Assunto: **Minutas de Portaria de Autorização e Exposição de Motivos**

À Secretaria de Radiodifusão,

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer nº - 000490/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10126953) e o cumprimento das diligências erigidas neste,

Recomendação Conjur - 18. Primeiramente, impende destacar que, conforme relato, a entidade ora interessada foi considerada habilitada em análise realizada no OFÍCIO Nº 4958/2020/MCOM, sem constar, portanto, a priori, a aprovação da aludida decisão pela autoridade competente. Muito embora a conclusão da análise técnica tenha contado com a aprovação do titular da Secretaria responsável, solicita-se, por cautela, que o órgão demonstre a competência do agente para a adoção daquela decisão (resultado definitivo) ou que a autoridade competente ratifique o ato de forma expressa.

Justificativa da área - Recomendação atendida por meio do Despacho de Decisão nº 602 em anexo (10170991).

Recomendação Conjur - 33. Por fim, a área técnica deverá proceder a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade (certidões) e da pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização.

Justificativa da área - em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), **conforme consta no DESPACHO COREC_MCOM (10319692).**

2. Com base nessas informações e, uma vez que a Consultoria Jurídica deste Ministério no Parecer supracitado entende que, atendidos os requisitos solicitados, o processo deverá seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, deve-se dar prosseguimento ao Processo. Assim, encaminho as minutas da Portaria de Autorização e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 17/08/2022, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 17/08/2022, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10320036** e o código CRC **4874E9DA**.

Minutas e Anexos

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.042299/2019-17, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM, inscrita no CNPJ sob nº 37.489.182/0001-16, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Betânia do Piauí/PI, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6175/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00490/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA
PORTARIA**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.042299/2019-17, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM, inscrita no CNPJ sob nº 37.489.182/0001-16, cuja sede se situa no Sítio Laranjeira, S/Nº - Zona Rural, na localidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 6449, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.042299/2019-17, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM, inscrita no CNPJ sob nº 37.489.182/0001-16, cuja sede se situa no Sítio Laranjeira, S/Nº - Zona Rural, na localidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/09/2022, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10328930** e o código CRC **32426AD4**.

Brasília, 18 de agosto de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.042299/2019-17, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM, inscrita no CNPJ sob nº 37.489.182/0001-16, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Betânia do Piauí/PI, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6175/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00490/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6449, de 18 de Agosto de 2022, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/09/2022, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10328955** e o código CRC **802E6BF8**.

Ofício Interno nº 24116/2022/MCOM

Brasília, 18 de Agosto de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 6449/2022/SEI-MCOM (10328930) e Exposição de Motivos (10328955)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (10320036), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 6449/2022/SEI-MCOM (10328930) e Exposição de Motivos (10328955), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 25/08/2022, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10329361** e o código CRC **E0B48BF8**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/09/2022 14:25:41
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9103553
Data prevista de publicação: 16/09/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
19904870	PORTARIA MCOM NA 6449.rtf	d446516f99a54175 9a67af0a03a75158	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			8,24	R\$ 311,36

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/09/2022 | Edição: 177 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.449, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.042299/2019-17, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM, inscrita no CNPJ sob nº 37.489.182/0001-16, cuja sede se situa no Sítio Laranjeira, S/Nº - Zona Rural, na localidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOM DIA
Alicionete da Siva Luz

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM							
UF:	PI	Distrito:					
Município:	Betânia do Piauí	Sub Distrito:					
Canal:	200	Local Específico:					
Fase:	1						
Dados da Entidade							
Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO PONTA DA SERRA FM	CNPJ:	37.489.182/0001-16				
Nome Fantasia:		Bairro:	ZONA RURAL				
Logradouro:	SITIO LARANJEIRA	Número:	S/N				
Telefone:	(87) 91410367	Fax:	Não Informado				
Situação:	Entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal.						
<input type="checkbox"/> Dados da Outorga							
<input type="checkbox"/> Documentos Emitidos							
Atualização de Documentos							
Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	6449	Portaria	MC	18/08/2022	16/09/2022	Outorga	Jur.
Tela Inicial	Imprimir						

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.042299/2019-17**.

Entidade: **Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM.**

Assunto: **Encaminhamento de Processo à Presidência da República.**

Haja vista a publicação da Portaria nº 6.449 de 18 de agosto de 2022, no Diário Oficial da União de 16/09/2022, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Betânia do Piauí/PI, e em atenção ao disposto no §3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o processo nº 01250.042299/2019-17, acompanhado do ato de outorga, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para providências quanto ao encaminhamento à Presidência da República.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 20/09/2022, às 08:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10401985** e o código CRC **9DF721DD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.042299/2019-17

SEI-MCOM nº 10401985

Ofício Interno nº 25578/2022/MCOM

Brasília, 20 de Setembro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10328955)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6449/2022/SEI-MCOM (10401755), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10328955), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, Assistente, em 20/09/2022, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10407605** e o código CRC **8776DB07**.

Brasília, 3 de Outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.042299/2019-17, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM, inscrita no CNPJ sob o nº 37.489.182/0001-16, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Betânia do Piauí/PI, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6175/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00490/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.449, de 18 de agosto de 2022, publicada no DOU de 16/09/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 25391/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.042299/2019-17.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/10/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10437992** e o código CRC **779DC1CB**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.042299/2019-17

Nota SAJ - Radiodifusão nº 241 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PONTA DA SERRA FM
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de radio comunitária (RadCom). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.042299/2019-17

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.042299/2019-17, com **outorga** para exploração do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PONTA DA SERRA FM**, CNPJ nº 37.489.182/0001-16, na localidade de **Betânia do Piauí/PI**.

2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Freqüência Modulada (FM), operada em baixa potência^[1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Decreto nº 2.615/1998).

4. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço

de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo de início da execução do serviço.

5. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

6. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.

7. É o relatório.

II - ANÁLISE

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República **ato** do Ministro das Comunicações que **outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicado de habilitação, promovendo ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

11. No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º do art. 9º da mencionada Lei, quais sejam: estatuto da entidade, devidamente registrado; ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioria dos diretores; declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço

e seja atestada a regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme preconiza o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deverá agir nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de outorga.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão[4]. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões

porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.042299/2019-17, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RODRIGO MATOS RORIZ

Subchefe Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação

Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 05/12/2022, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nogueira Fernandes, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 05/12/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Matos Roriz, Subchefe Adjunto Executivo**, em 08/12/2022, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe**, em 12/12/2022, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3784975** e o código CRC **ABB57D1B** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão N° 242/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI N°: 01250.042299/2019-17

INTERESSADO: Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM (CNPJ n° 37.489.182/0001-16)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos n° 00324/2022 MCOM, de 03 de outubro de 2022 (3781492)
Parecer de Mérito I (3781518) – Nota Técnica n° 6175/2022/SEI-MCOM, de 11 de maio de 2022
Parecer Jurídico n° 00490/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 01 de julho de 2022[1] (3781515)

ASSUNTO: Outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Betânia do Piauí/PI

1. Trata-se da [PORTARIA MCOM N° 6.449, DE 18 DE AGOSTO DE 2022](#), que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Betânia do Piauí/PI, pelo prazo de dez anos, com o uso do canal 200 na frequência de 87,9 MHz, sem direito a exclusividade, para a Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM, inscrita no CNPJ(MF) sob o n° 37.489.182/0001-16, de acordo com o disposto na [Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[2].

2. O Ministério das Comunicações (MCOM)[3] se manifestou favorável ao ato de outorga de autorização nos termos da Nota Técnica n° 6175/2022/SEI-MCOM, de 11 de maio de 2022 (3781518), e se posiciona pelo deferimento do pedido de outorga da Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM tendo em vista a completa instrução do feito.

3. O Parecer Jurídico n° 00490/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 01 de julho de 2022 (3781515), posiciona-se pela inexistência óbice legal e conclui pelo deferimento da outorga, desde que atendida as recomendações dos itens 18 e 33 do referido Parecer, como a seguir:

“18. Primeiramente, impende destacar que, conforme relato, a entidade ora interessada foi considerada habilitada em análise realizada no OFÍCIO N° 4958/2020/MCOM, sem constar, portanto, a priori, a aprovação da aludida decisão pela autoridade competente. Muito embora a conclusão da análise técnica tenha contado com a aprovação do titular da Secretaria responsável, solicita-se, por cautela, que o órgão demonstre a competência do agente para a adoção daquela decisão (resultado definitivo) ou que a autoridade competente ratifique o ato de forma expressa.

33. Por fim, a área técnica deverá proceder a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade (certidões) e da pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização.” (grifo no original)

4. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD), com o Despacho (3779516), de 17 de agosto de 2022, registra, em atenção às recomendações da Consultoria Jurídica, que foram cumpridas da seguinte maneira: a) quanto ao item 18, com a informação que a recomendação foi atendida por meio do Despacho

de Decisão nº 602 em anexo (10170991). renovadas todas as certidões (SEI MCOM 5422499); b) quanto ao item 33, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, PGFN, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme consta no DESPACHO COREC_MCOM (10319692).

5. Os registros administrativos de cadastro da Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM devem ser mantidos pelo MCOM no Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD[4], cujos dados relativos à autorização do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Betânia do Piauí/PI constam na Consulta Geral de RadCom (Relatorio (3779522)), com o registro de situação de entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal.

6. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e o *checklist* constante no item 4 da Nota Técnica nº 6175/2022/SEI-MCOM (3781518), com o complemento de informação nos termos do Despacho (3779516) e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do feito, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, esta SAG não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[5], e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	37.489.182/0001-16
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO PONTA DA SERRA FM
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NICOLAS JORDAO VITO FLORENTINO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
(Emitido no dia 02/12/2022 às 09:15 (data e hora de Brasília).)

[1] Aprovado pelo Despacho nº 01590/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 04/07/2022, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[3] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#) que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anclares.

[4] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 04/12/2022, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 06/12/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrizia Gonçalves Lira Ribeiro, Subchefe Adjunta**, em 07/12/2022, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3785118** e o código CRC **F06FE219** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.042299/2019-17

SUPER nº 3785118

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>